

DECRETO NO 19.187/2002

EMENTA: Institui o Programa de Saúde Ambiental no âmbito do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE no uso das atribuições que são conferidas na Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o projeto elaborado pela Secretária de Saúde para implantação do Programa de Saúde Ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das ações de vigilância ambiental e epidemiológica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Ambiental no âmbito do Município do Recife a ser executado pela Secretaria de Saúde com a colaboração dos demais órgãos da municipalidade, especialmente a EMLURB, Secretaria de Planejamento (CODECIR e DIRCON) e Secretaria de Saneamento.

Art. 2º - O Programa de Saúde Ambiental tem por objetivo implantar uma política guiada pelos princípios da universalidade, equidade e integralidade que envolva o planejamento, a execução e avaliação de serviços e ações dirigidas ao meio-ambiente com o propósito de promover e proteger a saúde da população do Recife a partir da identificação, eliminação ou redução das situações e dos fatores de risco associados à ocorrência de doenças e agravos.

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa de Saúde Ambiental executar as ações de vigilância epidemiológica de controle, de educação e informação em saúde dirigidas ao meio físico-biológico e social.

Art. 4º - As ações previstas no artigo anterior estarão subdivididas em:

I - físico-biológicas - setor fauna:

- a) doenças transmitidas por vetores, especialmente a dengue e filariose;
- b) raiva e agressões por animais;
- c) leptospirose;
- d) acidentes provocados por animais sinantrópicos e peçonhentos.

II - físico-biológicas - setor água:

- a) doenças de veiculação hídrica, especialmente a Cólera;
- b) monitoramento da qualidade da água e de sua utilização;
- c) prevenir, eliminar ou minimizar os riscos de agravos à saúde proveniente da destinação inadequada de águas residuais e esgotos sanitários.

III - físico-biológicas - setor solo - prevenir, eliminar ou minimizar os riscos de agravo à saúde proveniente do acondicionamento, coleta e destinação dos resíduos sólidos.

IV - social - setor moradia - contribuir para identificação de habitações sob risco de desastres.

Art. 5º - A execução das ações do Programa de Saúde Ambiental estarão a cargo das seguintes agentes:

Agentes de Saúde Ambiental - ASA;

I - Agentes Operacionais de Apoio; e

II - supervisores de áreas.

§ 1º - Os agentes públicos relacionados no caput deste artigo realizarão a polícia sanitária ambiental do Município em colaboração com os agentes que forem solicitados a outros órgãos.

§ 2º - O poder de polícia sanitária será sempre exercido sob o comando de supervisores.

Art. 6º - São as seguintes as atribuições dos agentes do Programa de Saúde Ambiental:

I - Agentes de Saúde Ambiental - ASA:

- a) promover a educação ambiental para a saúde junto a comunidade;
 - b) investigar nas comunidades a presença de fatores de riscos biológicos e não biológicos;
 - c) realizar pesquisa de larvária para levantamento de índices;
 - d) vigilância entomológica;
 - e) tratar e eliminar criadouros domésticos de vetores de endemias;
 - f) executar o tratamento focal com biocidas como medida complementar ao controle mecânico.
 - g) notificar agressões por animais;
 - h) notificar os acidentes por animais peçonhentos;
 - i) controlar o tratamento profilático anti-rábico pós exposição;
 - j) vacinar animais domésticos contra raiva;
 - l) notificar denúncia e queixas da comunidade referentes a fatores ambientais de agravo a saúde;
 - m) manter atualizados os mapas e croquis de forma a permitir o completo reconhecimento de sua área de atuação;
 - n) registrar as informações das atividades executadas nos formulários propostos;
 - o) manter o fluxo de informações proposto e executar outras atividades afins.
- II - Agentes Operacionais de apoio;

- a) desratização;
- b) desinsetização;
- c) combate a escorpões e outros animais peçonhentos;
- d) controle de infestação por animais sinantrópicos;
- e) tratamento e eliminação de focos estratégicos de vetores de endemias (Aedes, Culex, Flebôtomos etc);
- f) bloqueio vacinal de casos de raiva.

IV - supervisores de áreas:

- a) coordenar, supervisionar, estimular e corrigir o desempenho das equipes de Agentes de Saúde Ambiental - ASA's;
- b) intermediar as relações entre as equipes de ASA's, as equipes operacionais, o Distrito Sanitário e os demais órgãos da Administração municipal envolvidos na resolução das demandas identificadas;
- c) distribuir e garantir o abastecimento das equipes com os instrumentos e insumos necessários às atividades;
- d) acompanhamento do registro e consolidação dos dados;
- e) manter o fluxo de informação atualizado;
- f) envio do material entregue pelos ASA's para os laboratórios;
- g) auxiliar os ASA diante dos problemas surgidos para rápida solução;
- h) manter atualizados os mapas e croquis de forma a permitir o completo reconhecimento de sua área;
- i) articular com o coordenador, o envio da Equipe de Apoio para solucionar situações não explicitadas na relação de atribuições dos ASA's.
- j) planejar e coordenar, a partir das demandas identificadas pela equipes de ASA's, as ações de campo de vigilância ambiental;
- l) emitir relatórios periódicos das atividades.

Art. 7º - O Programa será gerenciado nos Distritos Sanitários pelos Departamentos de Vigilância à Saúde através Divisões de Vigilância Ambiental e coordenado pela Diretoria Executiva de Epidemiologia e Vigilância à Saúde.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de fevereiro de 2002

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

Maurício Rands
Secretário de Assuntos Jurídicos

Humberto Costa
Secretário de Saúde